

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei municipal, sanciona expressamente o projeto de lei nº 029/2014 - PMA, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 222/2014 (em apenso), dispõe sobre a Alteração do Anexo III - Planta de uso e ocupação do solo da Macrozonas Urbanas 1 da Lei 200/2013 Lei complementar de uso e ocupação do solo nas Macrozonas Urbanas do Município de Anapu.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu, em 20 de maio de 2014.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANAPU

Lei nº 222/2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III - PLANTA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA MACROZONA URBANA 1, DA LEI 200/2013 - LEI COMPLEMENTAR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NAS MACROZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a LEI 200/2013 no Anexo III - Planta de uso e ocupação do solo da macrozona urbana 1, conforme anexo a este.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.







Anapu em, 20 de maio de maio de 2014.

João Batista Pereira da Silva
Prefeito Municipal

anapu

PERIMETRO URBANO E USO DO SOLO

LEGENDA

-  01 Área Central - Uso Misto com até 4 pavimentos
-  02 Uso Misto - Comércio/Serviços
-  03 Área de Uso Residencial
-  04 Área de Uso Misto Industrial/Comércio/Serviços
-  05 Área Paisagístico Ambiental
-  Perímetro Urbano





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 04 / 2014 SEMMAT OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Este relatório tem por objetivo descrever os fatos encontrados em uma área de APP dentro da zona urbana.

Aos dias 11 de abril de 2014 por volta das 10h00min horas da Manhã a equipe de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de SEMMAT de Anapu sob ordem de serviço nº01/2014.

Após visita incito ao local que é localizado na Avenida Getulio Vargas centro próximo ao terminal rodoviário Antonio Rocha na sede deste município, sob coordenada geográfica. GPS Map Garmin 62s datum WGS 84

S 03° 27'57,3"

W 051° 12'18,2"

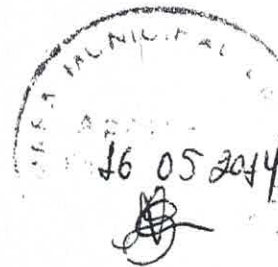
Foi constatado através de vistoria que a área esta em péssima condição de preservação, pois resíduos sólidos das residências próximas tem tornado conta das margens da lagoa; alem da construção de privadas artesanais e banheiros sem fossas sépticas que são lançados diretamente no curso da água existente na área.

Alem da criação de porcos e outros meios poluentes; tornado assim o lugar propicio para proliferação de endemias; a água da lagoa tem uma coloração barrenta e rosada, aparentemente com grande índice de poluição. Lei 9.605, de Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998, que diz no artigo 54, § 2º, capítulo V - "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, é considerado crime ambiental e lei 12.651 25 de maio de 2012 institui o novo código florestal Brasileiro que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, artigo 04º considera-se área de preservação permanente em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos destas leis. Acompanha fotos anexas.

Anapu, 11 de abril de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT



OFÍCIO Nº 026

Ao senhor Wando Pinho
Secr. De Administração

Anapu 23 de Abril de 2014

No dia 11 de abril de 2014, a secretaria de Meio Ambiente SEMMAT, recebeu uma denúncia referente a situação desfavorável de uma determinada área localizada as margens da rodovia transamazônica no perímetro urbano da cidade de Anapu.

Após uma ação de fiscalização autorizada por esta secretaria, com uma ordem de fiscalização número 001/2014, verificou-se um grave problema ambiental e de saúde pública. Foi constatado nessa região, que se enquadra na legislação vigente como área de preservação permanente, um quadro alarmante de degradação ambiental e insalubridade para as populações que habitam as cercanias. A equipe de fiscalização fez relatório fotográfico e ambiental para demonstrar para os poderes executivo e legislativo a importância de uma força tarefa no sentido de dar uma destinação socioambiental e econômica tecnicamente plausível e legalmente possível para a resolução desse problema.

A SEMMAT constatou in locu os seguintes fatos:

- Despejo de grande quantidade de esgoto doméstico elevando os riscos ao processo de eutrofização do corpo hídrico.
- Criação de suínos as margens da lagoa com despejo direto e sem tratamento dos efluentes.
- Grande quantidade de capim no entorno da lagoa o que favorece a instalação de criadouros de mosquitos inclusive do *Aedes aegypti* transmissor do vírus causador da dengue.
- Construções habitacionais desordenadas sobre a lâmina d'água caracterizando um processo desenfreado de favelização com imóveis do tipo palafitas.
- Despejo do esgoto sanitário desses imóveis direto na lâmina d'água.
- Situação insalubre das populações que habitam essa região inclusive com crianças tendo o contato direto com esses efluentes sanitários. Ver fotos em anexo.
- Despejo de esgoto de oficinas, restaurantes, etc, localizados nas adjacências.

Recomendamos a **Secretaria de Administração** que tome providencias emergenciais no sentido de implantar ações de **saneamento básico** na área e **reavalie a legislação municipal** para que essa região da cidade tenha um outro destino sócio ambiental e econômico, uma vez que a função natural de **área de preservação permanente** encontra-se em serio estágio de degradação.

Marco Silva Vale
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Decreto 004/2013



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ. Nº. 01.613.194 / 0001 – 63
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT



Alam de Sousa
Fiscal Ambiental
MAT.1931

Jonathan Jacob Schmitt Vieira
Fiscal Ambiental
MAT. 1930

RELATORIO FOTOGRAFICO

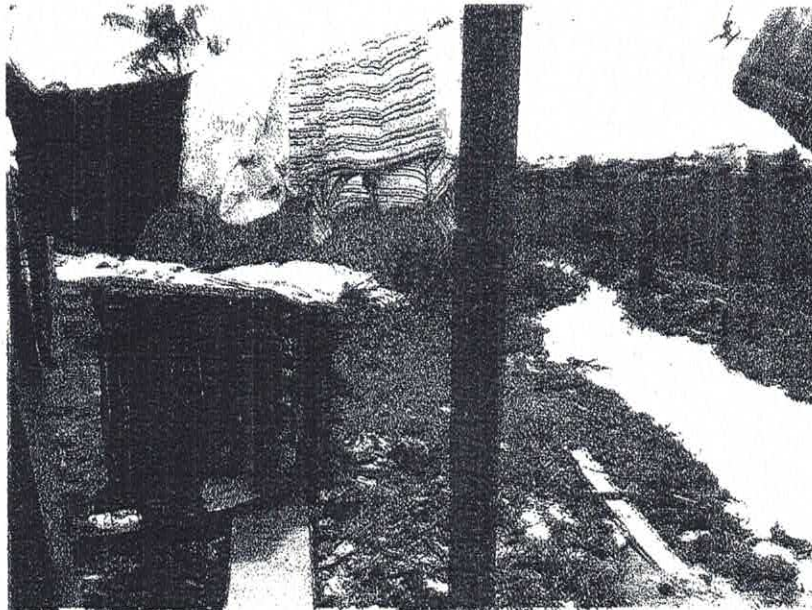


FOTO 01